



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

## **DISPENSA ELETRÔNICA**

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91206/2024**

**CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para remoção de 02 (duas) árvores folhosas, de médio porte, localizadas no imóvel da Rua Coronel Brasilino Moura, 818 (Curitiba/PR).

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 14/10/2024 às 09h00

Até 17/10/2024 às 08h59

### **PERÍODO DE LANCES**

De 17/10/2024 às 09h00

Até 17/10/2024 às 15h00

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## SUMÁRIO

|                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....                                            | 3   |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....                                     | 4   |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....      | 5   |
| 4. FASE DE LANCES .....                                                          | 7   |
| 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....                                       | 8   |
| 6. HABILITAÇÃO .....                                                             | 10  |
| 7. CONTRATAÇÃO .....                                                             | 12  |
| 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                                  | 13  |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                   | 18  |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....                                              | 20  |
| ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                                       | 34  |
| ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE..... | 38  |
| ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA .....                                            | 39  |
| ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.....                                                   | 40  |
| ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....                          | 41  |
| ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO .....                                    | 42  |
| ELEMENTOS INSTRUTORES .....                                                      | - - |



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91206/2024

(Protocolo SEI n.º 19.19.9193.0019707/2024-57)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 17/10/2024

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 17/10/2024 às 09h00 até 17/10/2024 às 15h00

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para remoção de 02 (duas) árvores folhosas, de médio porte, localizadas no imóvel da Rua Coronel Brasilino Moura, 818 (Curitiba/PR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                   | CATSER | QUANTIDADE |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| 1                         | Remoção (corte e destoca) de 02 (duas) árvores folhosas, de médio porte, em imóvel no município de Curitiba/PR. | 15130  | 1          |
| VALOR TOTAL: R\$ 4.080,00 |                                                                                                                 |        |            |

- 1.2.1. Havendo divergência entre a descrição constante no Aviso e a descrição do CATMAT, prevalecerá a descrição constante no item 1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
  - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
  - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
  - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

## 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 7.2.2. O prazo previsto para a aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:
  - 7.3.1. a referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
  - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
  - 8.2.1. advertência;
  - 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
  - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
  - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
  - 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

- 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.14.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
  - 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 9.13.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
  - 9.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
  - 9.13.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.
  - 9.13.5. ANEXO V - Declaração LGPD.
  - 9.13.6. ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade Técnica.
  - 9.13.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.
  - 9.13.8. Elementos Instrutores.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

Angela Nishikawa  
Agente de Contratação



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

|                               |                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b>                | Contratação de empresa especializada para remoção de 02 (duas) árvores folhosas, de médio porte, localizadas no imóvel da Rua Coronel Brasilino Moura, 818 (Curitiba/PR). |
| <b>Endereço dos serviços:</b> | Rua Coronel Brasilino Moura, 818 – Curitiba-PR                                                                                                                            |
| <b>Data:</b>                  | Agosto/2024                                                                                                                                                               |

**1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada para remoção de 02 (duas) árvores folhosas, de médio porte, localizadas no imóvel da Rua Coronel Brasilino Moura, 818 (Curitiba/PR).

**1.1. DESCRIÇÃO**

Trata-se de contratação de empresa especializada para remoção (corte e destoca) de 02 (duas) árvores folhosas<sup>[1]</sup>, de médio porte, localizadas no imóvel da Rua Coronel Brasilino Moura, 818 (Curitiba/PR), devido ao comprometimento fitossanitário e estrutural.

**1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**1.2.1** O serviço compreende os seguintes itens:

**1.2.1.1** Corte e destoca de 02 (duas) árvores, realizando a remoção por profissional competente, contendo a devida autorização do órgão ambiental e da prefeitura municipal de Curitiba (PMC);

**1.2.1.2** Remoção e Destinação dos resíduos vegetais gerados na retirada do material;

**1.2.1.3** Código CATSER 15130 - Poda, Corte, Arrancamento De Árvores - Áreas Pública / Particular.

**1.3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**1.3.1** Os valores referentes a essa contratação tiveram como base cotações de mercado feitas com profissionais especializados no corte, destoca e remoção de árvores e dos resíduos vegetais gerados.

**1.3.2** O valor máximo para a execução do objeto é de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

**1.4 DO FORNECIMENTO**

**1.4.1** O serviço deverá ser executado na sede antiga do GAECO, do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), localizado na Rua Brasilino Moura, 818, na cidade de Curitiba/PR.



**1.4.2** O serviço deverá ser realizado em horário normal de expediente, em agendamento prévio com a fiscalização, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A remoção das árvores, objeto do presente Contrato, é necessária tendo em vista risco de queda, bem como causar avaria ao patrimônio público e danos à passagem de pessoas e carros, por comprometimento estrutural.

**2.1.1** A remoção se dará através do corte e destoca das árvores.

**2.1.2** O corte das árvores está autorizado conforme estudo realizado pela PMC, da solicitação nº 24001306 de *Autorização Ambiental de Remoção de Vegetação Particular*.

**2.1.2.1** O corte é autorizado mediante compromisso do MPPR em realizá-lo adotando as medidas de segurança do imóvel e dos envolvidos na atividade.

**2.1.2.2** Deverá o MPPR dar a destinação correta dos resíduos vegetais gerados, conforme disposto na solicitação do subitem 2.1.1.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** O objeto da presente contratação é a remoção de 02 (duas) árvores folhosas, de médio porte, localizadas no imóvel da Rua Coronel Brasilino Moura, 818 (Curitiba/PR).

**3.2** A contratação para remoção das árvores atende aos dispositivos legais da Lei Municipal nº 9806/2000 e da Lei Municipal nº 15852/2021, orientada pelo disposto na autorização ARP-24001306.

**3.2.1** A CONTRATADA deverá atentar-se aos dispostos no item 3.2.

**3.2.2** A Licença para a realização do serviço nos órgãos nacionais, estaduais e municipais, bem como dos respectivos órgãos ambientais, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.3** Para a realização do serviço é necessário o atendimento às Normas Técnicas e Regulamentadoras vigentes.

**3.3.1** Deverá ser dada atenção principalmente às Normas Regulamentadoras:

**3.3.1.1** Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamento de Proteção Individual - EPI

**3.3.1.2** Norma Regulamentadora nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

**3.3.1.3** Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura

**3.3.1.3.1** Todo trabalho em altura deverá ser orientado e organizado por um profissional habilitado.

**3.3.1.4** As demais Normas Regulamentadoras deverão ser aplicadas quando dispositivo aplicável à atividade.



**3.3.2** Deverá ser dada atenção no que for aplicável da Norma Técnica NBR16246 para a realização da atividade.

**3.4** Todo o material, elementos necessários para o trabalho e a metodologia de trabalho, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.4.1** O trabalho deverá ser planejado previamente, de acordo com as normas citadas no item 3.3 e subitem 3.3.1.1, apresentando a programação prévia da atividade.

**3.4.2** O trabalho em altura deverá conter os elementos técnicos elaborados e acompanhados por profissional habilitado.

**3.5** O número de profissionais para realizarem a atividade, bem como da definição da complexidade da atividade serão objeto de avaliação da CONTRADA, devendo definir e assumir toda a responsabilidade de decisão.

**3.6** Na realização do serviço do presente Contrato, se houver quebra ou danos a qualquer estrutura do MPPR, sendo apurada negligência ou imperícia, a CONTRATADA é responsável pela reparação necessária.

**3.7** A CONTRATADA é responsável pelos equipamentos, ferramentas manuais e outros elementos utilizados para a realização do serviço.

**3.7.1** Será de responsabilidade da CONTRATADA o registro prévio nos órgãos ambientais competentes dos equipamentos que forem necessários para a atividade.

**3.7.1.1** Se houver necessidade de registro de equipamentos ou atividade em qualquer órgão nacional, estadual ou municipal, este ficará a encargo da CONTRATADA.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.1** O serviço é classificado como serviço de engenharia.

**4.1.2** Deverá ser realizado levando em consideração as normas citadas no presente Contrato.

**4.1.2.1** Deverá a CONTRATADA dispor de responsável técnico habilitado para o serviço e condução as atividades.

**4.1.2.1.1** A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente o disposto nos itens 3 e 5.1.

**4.1.2.1.2** Os demais trabalhadores que atuarem no objeto do presente Contrato, deverão conter qualificação mínima conforme as normas vigentes para a execução da atividade, sob a coordenação e responsabilidade responsável técnico.

### **4.2 SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1** Deverão atentar-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados,



bem como o descarte dos resíduos. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

**4.2.1.1** Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;

**4.2.1.2** Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;

**4.2.1.3** Oriundos de fonte renovável;

**4.2.1.4** Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;

**4.2.1.5** Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;

**4.2.1.6** Cujas vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício, inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;

**4.2.1.7** Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

**4.2.1.8** Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;

**4.2.1.9** Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

### **4.3 SUBCONTRATAÇÃO**

**4.3.1** Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados.

**4.3.1.1** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Saúde e Segurança do Trabalho, principalmente no que tange as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**4.3.1.2** As subcontratações de serviços serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela fiscalização.

**4.3.1.3** Caberá a subcontratante o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial, para que elas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

**4.3.1.4** A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

**4.3.1.4.1** A subcontratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.

## **4.4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.4.1** O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será contado a partir da data de sua assinatura, com termo final após SEIS MESES, contados do término do prazo de execução, designado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados.

**4.4.1.1** No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

**4.4.2** O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **01 (um) mês** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

**4.4.2.1** A emissão da OS - Ordem de Serviço - está vinculada a apresentação de todos os elementos técnicos pelo MPPR.

**4.4.3** Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

**4.4.3.1** Alteração, pelo CONTRATANTE, do projeto ou especificações;

**4.4.3.2** Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**4.4.3.3** Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

**4.4.3.4** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **4.5 GARANTIA CONTRATUAL**

**4.5.1** A CONTRATADA deverá fornecer os prazos de garantia dos produtos.



**4.5.2** A garantia deverá englobar todas as despesas de materiais, equipamentos e consumíveis e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes, tributos e todas as demais despesas.

#### **4.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**4.6.1** Não haverá necessidade de apresentação de garantia de execução contratual.

#### **4.7 REAJUSTE CONTRATUAL**

**4.7.1** Contratação do presente Contrato é pontual, portanto, não se aplica o reajuste contratual.

#### **4.1 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**4.1.1** Em havendo fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, com outra pessoa jurídica, somente será admissível a continuidade do presente Contrato, quando:

**4.1.1.1** Forem observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no presente Contrato.

**4.1.1.2** Forem mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não havendo prejuízo à execução do presente Contrato, contendo ainda anuência expressa do MPPR à continuidade do Contrato.

**4.1.1.3** Concorrendo os itens anteriores à continuidade do Contrato, será formalizado termo aditivo de Contrato.

#### **4.8 CONSÓRCIO**

**4.8.1** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis participantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto do Termo de Referência e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

**4.8.2** O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto contratado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.1** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

**5.1.1.1** O serviço deve ser entregue dentro do prazo estipulado conforme data firmada na Ordem de Serviço.

**5.1.2** Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente Contrato.

**5.1.2.1** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros por este credenciados.

**5.1.3** Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.1.4** Deverá ter o acompanhamento do responsável técnico, conforme necessidade e sob determinação da legislação vigente.

**5.1.5** Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

**5.1.6** A completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

**5.1.6.1** A CONTRATADA deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão dos serviços. Eventuais atrasos na execução em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.1.7** A empresa CONTRATADA obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

**5.1.7.1** A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção de todos os padrões de qualidade necessários para a conclusão do objeto.

**5.1.8** Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

**5.1.9** O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**5.1.10** O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

**5.1.11** A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões negativas de débito vigentes, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como as certidões de registro nos Conselhos competentes e todas as documentações exigidas para os trâmites de contratação e pagamento das faturas.

**5.1.12** A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**5.1.13** Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

**5.1.13.1** Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no local de execução da atividade para eventual consulta da fiscalização.

## **5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas no termo de referência;

**5.2.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**5.2.3** Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas nos serviços de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;

**5.2.4** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.1** Após a assinatura do Contrato será agendada a Reunião Inaugural para apresentação da equipe técnica e da CONTRATADA, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

**6.1.1.1** Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos.

**6.1.1.2** Em caso de dúvidas relativas aos projetos, as mesmas poderão ser tiradas na Reunião Inaugural. As dúvidas poderão ser sinalizadas em projeto impresso para facilitar a visualização e, desta forma, sanar as pendências.

**6.1.1.3** Nesta também será emitida e assinada a Ordem de Serviço, e para isso a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1.3.1** Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Responsável Técnico pela execução do serviço.

**6.1.2** O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado por equipe técnica do MPPR, através de seus técnicos e ou profissionais contratados para tal finalidade.

**6.1.3** A fiscalização acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.

**6.1.4** A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.

**6.1.5** Caberá a fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

**6.1.6** É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência e seus elementos instrutores.

**6.1.7** A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços ou por qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.1.8** O aceite não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos serviços (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial apresentada, verificadas posteriormente, devendo a CONTRATADA ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.1.9** A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**6.1.9.1** A Administração Superior poderá realizar a retenção dos pagamentos no caso de não atendimento as solicitações apresentadas nas Notificações Técnicas e/ou Jurídicas.

**6.1.9.2** Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo execução, este será encaminhado para a Administração Superior do MPPR para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência da CONTRATADA.

**6.1.10** A equipe de gestão e fiscalização dos serviços será composta pelos seguintes profissionais:

**6.1.10.1** Roberta Santos Leopoldino Plummer – Gestora do contrato;

**6.1.10.2** Guilherme Grodzki Oliveira Figueiredo – CREA/PR 131524/D – Fiscal dos serviços.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**7.1.1** Os serviços serão contratados em regime de empreitada por preço global.

**7.1.2** O pagamento será realizado em **parcela ÚNICA**, após medição e liberação por parte da fiscalização.

**7.1.2.1** Na medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

**7.1.2.2** A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado “*in loco*” pela fiscalização a efetiva realização deles, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

**7.1.2.3** Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, incidindo no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em Contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.

**7.1.3** Como condição para liberação da **parcela ÚNICA**, a CONTRATADA deve apresentar:

**7.1.3.1** RELATÓRIO TÉCNICO em mídia digital

**7.1.3.1.1.1** O Relatório Técnico deverá conter a informação técnica do serviço realizado.

**7.1.3.1.1.2** O Relatório Técnico será assinado por responsável da empresa ou nominado por este.

**7.1.3.1.1.3** Deverá conter informação e comprovação da correta destinação dos resíduos vegetais gerados pela atividade realizada.

**7.1.3.2** Deverá a atividade realizada conter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**7.1.3.3 NOTA FISCAL** – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual “dos pagamentos”, sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de Contrato com a respectiva data de assinatura.

**7.1.3.3.1** No caso de a Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

**7.1.3.4 FATURA DISCRIMINATIVA** – Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura.

**7.1.3.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT** - em plena validade.

**7.1.3.6 CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS** – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.

**7.1.3.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS** – Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade.

**7.1.3.8 TERMOS DE GARANTIA E NOTAS FISCAIS DOS EQUIPAMENTOS** – Em caso de necessidade de instalação de equipamentos, os mesmos devem ser instalados e compatíveis com os prazos dos fabricantes, a partir do recebimento do serviço.

**7.1.4** Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo regente.

**7.1.5** A comprovada infringência de disposição de Contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) profissional graduado em Engenharia ou outra habilitação que satisfaça o objeto do presente Contrato, devidamente habilitado, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU).

**8.2** Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.

**8.3** Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, firmada pela proponente, comprovando esta, por intermédio de seu responsável, que vistoriou



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “*in loco*”.

**8.3.1** A vistoria técnica terá por finalidade:

**8.3.1.1** Conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

**8.3.1.2** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.3.2** A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita com acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com o(a) servidor(a) Guilherme Grodzki Oliveira Figueiredo pelo e-mail [ggofigueiredo@mppr.mp.br](mailto:ggofigueiredo@mppr.mp.br).

**8.3.3** A Declaração deverá ser assinada pelo representante do MPPR, em caso de vistoria “*in loco*”, pelo responsável técnico designado ou representante da empresa, com habilitação técnica em engenharia, que possua registro regular no Conselho competente.

**8.3.4** Em caso de vistoria “*in loco*”, como há a necessidade de visto por parte de representante do MPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

**8.4** Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição técnica.

**8.4.1** Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela empresa, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto deste Contrato, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do MPPR.

**8.4.2** Deve-se identificar na descrição o número do subitem de responsabilidade o qual aquela Declaração se refere.

**8.4.3** Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

**8.4.3.1** Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.

**8.4.3.2** Manter Lei Federal Nº 12.378/10 para Arquitetos.

**8.4.4** Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar mesma habilitação técnica. Não será admitido acréscimo de corresponsabilidade após a homologação do certame.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**8.4.5** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 3º do artigo 399 do Decreto Estadual Nº 10.086/22.

**8.5** Onde couber e se for necessária a participação de profissional habilitado ou empresa de engenharia, deverá apresentar documento comprobatório de regularidade junto ao CREA/CAU:

**8.5.1** Para demonstração de regularidade da empresa deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**8.5.2** Para demonstração de regularidade profissional deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação **dos Responsáveis Técnicos**, na forma da legislação vigente.

## 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

## 10 PARCELAMENTO DO OBJETO

**10.1** Trata-se de remoção de 02 (duas) árvores folhosas, presentes no endereço Rua Cel. Brasilino Moura, 818 (Curitiba/PR). Não são identificadas possibilidades de parcelamento dentro do objeto a ser contratado.

## 11 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**11.1** Em atendimento ao disposto no art.48, inciso I, da Lei Federal nº 123/2006, a contratação será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

## 12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Não há sanções ou penalidades administrativas demandadas por esse Departamento de Engenharia e Arquitetura, além das explicitadas no Edital e, posteriormente, estabelecidas em Termo de Contrato.

## 13 DEMAIS ELEMENTOS

**13.1** Elementos Instrutores: Serão disponibilizados em anexo os arquivos abaixo:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**13.1.1** Autorização Amb. Remoção de Vegetação Particular (autorização ARP-24001306);

**13.1.2** Foto aérea obtida por meios digitais, bem como croqui demonstrando o local de retirada das árvores;

**13.1.3** Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

**13.2** É responsabilidade da empresa tomar ciência das exigências descritas nos elementos técnicos instrutores, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

**13.3** Este Termo de Referência é parte integrante dos Elementos Técnicos Instrutores.

## **14 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.**

**14.1** O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

---

[\[1\]](#) Localização Geográfica aproximada das árvores: 25°24'05"S 49°15'50"W

Curitiba, 06 de agosto de 2024

**Guilherme Grodzki Oliveira Figueiredo**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho -  
CREA PR-131524/D  
DIOBRA/DEA

**Raphael Elias dos Santos**  
Engenheiro Civil – CREA PR 142560/D  
Chefe DIOBRA/DEA



## ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:
  - 1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:
  - 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
    - 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
    - 1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
    - 1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
    - 1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
    - 1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
    - 1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
    - 1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
    - 1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

- 1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
  - 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
  - 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
  - 1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
  - 1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - 1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).
- 1.5. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

- 1.5.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.5.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.7. Na hipótese do item 1.5.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.8. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.
- 1.10. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ANEXO VI), (vide item 8.4. do Termo de Referência);
- 1.11. DECLARAÇÃO DE VISTORIA / CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL (vide item 8.3. do Termo de Referência), firmada pela



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

proponente. Havendo necessidade, será concedido prazo previamente acordado, à empresa vencedora e habilitada que solicitar a vistoria “*in loco*”.

- 1.12. Para demonstração de regularidade da empresa deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação da **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente. Para demonstração de regularidade profissional deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação dos **Responsáveis Técnicos**, na forma da legislação vigente.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

---

Representante Legal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

---

Representante Legal



**ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

Representante Legal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MODALIDADE DO CERTAME) Nº \_\_\_\_\_ / 202\_

AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_  
e  
CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_  
vem pela presente, indicar a V. Sas. O(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelo  
\_\_\_\_\_ (indicar e descrever o item que estará sob responsabilidade do profissional, conforme  
listado no edital / Termo De Referência), de acordo a Lei Federal nº 5.194/66,  
Resoluções nº 218/73 e nº 317/86 do CONFEA, (no caso de engenheiros) / a Lei Federal nº  
12.378/10, Resoluções nº 21/12 e nº 91/14 do CAU/BR (no caso de arquiteto) / a Lei Federal  
nº 13.639/2018 (no caso de técnicos industriais), e parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual  
15.608/07 caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Responsável técnico pelos serviços:

Nome:

Registro: (CAU, CREA ou CFT)

Assinatura:

2. Corresponsável(is) ou vinculados pelos serviços:

Nome:

Registro: (CAU, CREA ou CFT)

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU ou Termos de Responsabilidade Técnica no CFT – TRTs, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/66, antes do início da obra, conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal nº 12.378/2011 e Resoluções 17 e 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, e conforme preceitua a Resolução nº 55/2019 do CFT, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
PROCESSO SEI Nº : 19.19.9193.0019707/2024-57  
DISPENSA Nº 91206/2024

**TERMO de contrato nº 0852178/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE CELEBRAM, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, SITO À RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 78.206.307/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO PELO 2º COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, SENHOR RAFAEL KOTAKA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, COM SEDE / SITUADA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA POR \_\_\_\_\_, INSCRITO(A) NO CPF/MF Nº \_\_\_\_\_ E PORTADOR(A) DO RG \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM O ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para remoção (corte e destoca) de 02 (duas) árvores folhosas (Localização Geográfica aproximada das árvores: 25°24'05"S 49°15'50"W), de médio porte, localizadas no imóvel da Rua Coronel Brasilino Moura, nº 818, em Curitiba/PR, aprovada pela Autorização Ambiental de Remoção de Vegetação Particular nº 24001306.

O Termo de Referência nº 070/2024 integra o presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**2.1** O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **01 (um) mês** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

**2.2** A emissão da OS - Ordem de Serviço - está vinculada a apresentação de todos os elementos técnicos pelo MPPR.

**2.3** O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será contado a partir da data de sua assinatura, com termo final após SEIS MESES, contados do término do prazo de execução, designado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**2.4** No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

**2.5** Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

**2.5.1** Alteração, pelo CONTRATANTE, do projeto ou especificações;

**2.5.2** Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**2.5.3** Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

**2.5.4** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxx), a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será realizado em **parcela ÚNICA**, após medição e liberação por parte da fiscalização.

**4.1.1** Na medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

**4.1.2** A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado “*in loco*” pela fiscalização a efetiva realização deles, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

**4.1.3** Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, incidindo no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em Contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.

**4.2** Como condição para liberação da **parcela ÚNICA**, a CONTRATADA deve apresentar:



**4.2.1 RELATÓRIO TÉCNICO** em mídia digital.

**4.2.1.1** O Relatório Técnico deverá conter a informação técnica do serviço realizado.

**4.2.1.2** O Relatório Técnico será assinado por responsável da empresa ou nominado por este.

**4.2.1.3** Deverá conter informação e comprovação da correta destinação dos resíduos vegetais gerados pela atividade realizada.

**4.2.2** Deverá a atividade realizada conter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais.

**4.2.3 NOTA FISCAL** – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual “dos pagamentos”, sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de Contrato com a respectiva data de assinatura.

**4.2.3.1** No caso de a Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

**4.2.4 FATURA DISCRIMINATIVA** – Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura.

**4.2.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** - CNDT - em plena validade.

**4.2.6 CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS** – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.

**4.2.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS** – Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade.

**4.2.8 TERMOS DE GARANTIA E NOTAS FISCAIS DOS EQUIPAMENTOS** – Em caso de necessidade de instalação de equipamentos, os mesmos devem ser instalados e compatíveis com os prazos dos fabricantes, a partir do recebimento do serviço.

**4.3** Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo regente.

**4.4** A comprovada infringência de disposição de Contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**5.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**5.3** Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas nos serviços de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, mediante comunicação prévia;

**5.4** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.1.1** O serviço deve ser entregue dentro do prazo estipulado conforme data firmada na Ordem de Serviço.

**6.2** Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente Contrato.

**6.2.1** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros por este credenciados.

**6.3** Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**6.4** Deverá ter o acompanhamento do responsável técnico, conforme necessidade e sob determinação da legislação vigente.

**6.5** Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

**6.6** A completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

**6.6.1** A CONTRATADA deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

prazo para conclusão dos serviços. Eventuais atrasos na execução em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.7** A empresa CONTRATADA obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

**6.7.1** A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção de todos os padrões de qualidade necessários para a conclusão do objeto.

**6.8** Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

**6.9** O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

**6.10** O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

**6.11** A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões negativas de débito vigentes, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como as certidões de registro nos Conselhos competentes e todas as documentações exigidas para os trâmites de contratação e pagamento das faturas.

**6.12** A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**6.13** Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

**6.13.1** Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no local de execução da atividade para eventual consulta da fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

**7.1** Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados.

**7.1.1** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Saúde e Segurança do Trabalho, principalmente no que tange as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**7.1.2** As subcontratações de serviços serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela fiscalização.

**7.1.3** Caberá a subcontratante o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial, para que elas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

**7.1.4** A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

**7.1.4.1** A subcontratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.2.

**8.2** Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.1, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

**8.3** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**8.4** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**8.5** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**8.6** A aplicação da multa a que se refere o item 8.2 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 91206/2024 e na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**9.3** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

**9.4** A CONTRATADA deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I – quais dados pessoais foram violados; II – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV – os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

**9.5** A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato pode ser rescindido nas hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

A gestora do contrato é a servidora Roberta Santos Leopoldino Plummer, e fiscal o servidor Guilherme Grodzki Oliveira Figueiredo (CREA/PR 131524/D).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 14.133/2021, jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba/PR, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir questões advindas deste contrato.



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

E, por estarem ambas as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento de contrato.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**RAFAEL KOTAKA**

2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos  
Administrativos

**CONTRATANTE**

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês

2ª Via

Documento emitido eletronicamente. Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em:  
<https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar>



**Autorização Amb. Remoção de Vegetação Particular**

**Solicitação:** ARP - 24001306 - Autorização Amb. Remoção de Vegetação Particular

**Data:** 28/06/2024

**Nº Extra:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Autorização Ambiental para Remoção de Vegetação em imóvel particular à:

**Nome:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

**CNPJ:** 78206307000130

**Rua:** R. CORONEL BRASILINO MOURA

**Nº Predial:** 000818

**Nº Unidade:**

**Indicação Fiscal:** 52095028 - 0

**Inscrição Imobiliária:**

**Bairro:** AHÚ

**Zoneamento:** 1 - ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2

**Deliberação**

☐ **Data:** 28/06/2024

Trata-se de solicitação de remoção de árvore isolada locada dentro do imóvel acima indicado.

**AUTORIZA-SE:**

- A REMOÇÃO (CORTE e DESTOCA) de 02 (suas) árvores folhosas, de médio porte, localadas dentro do imóvel em pauta, face comprometimento fitossanitário e estrutural observado.

**Restrição**

☐ **Data:** 28/06/2024

Os serviços autorizados são de responsabilidade dos proprietários e deverão ser executados por profissional competente, adotando-se as devidas medidas de proteção e segurança.

É proibido lançar ou depositar na via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público os resíduos vegetais gerados.

Ficam expressamente proibidos: a disposição indiscriminada de resíduos em locais não autorizados pelo órgão municipal competente; a queima de resíduos a céu aberto; o lançamento de resíduos em corpos d'água, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas; o preenchimento de fundos de vale por resíduos.

☐ **Data:** 28/06/2024

Fica obrigado por meio deste, em função do CORTE DAS ÁRVORES, conforme Art. 19 da Lei 9806/2000, a providenciar a Compensação Florestal obrigatória através do plantio de 04 (quatro) mudas de árvores de espécies nativas da região de Curitiba, com altura mínima de 1,5m (um metro e meio) e devidamente identificadas e tutoradas. O plantio das mudas deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO IMÓVEL, em área permeável, com espaço suficiente e local adequado para o desenvolvimento das árvores.

Caso não haja espaço suficiente para plantio, poderá optar pela doação total ou parcial das mudas ao Horto Municipal da Barreirinha (fone 3585-3171).

Estas deverão ter altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta cm) e atender aos Parâmetros de Mudas de Árvores para Doação ao Município conforme documento: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2024/00442803.pdf>.

No caso de optar pela doação parcial, deverá executar o plantio do restante das mudas, de forma que a soma de mudas plantadas e doadas deverá ser equivalente ao total de mudas definidas para Compensação Florestal acima indicado.

**Conclusão**

☐ **Data:** 28/06/2024

Autorizado o CORTE de 02 árvores folhosas por comprometimento estrutural



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês  
**2ª Via**

Documento emitido eletronicamente. Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em:  
<https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar>



## **Autorização Amb. Remoção de Vegetação Particular**

**Solicitação:** ARP - 24001306 - Autorização Amb. Remoção de Vegetação Particular

---

### **Alertas**

Esta Autorização Ambiental deverá permanecer no local para fins de fiscalização ambiental. Esta Autorização Ambiental tem a validade abaixo mencionada.

Em atendimento a Lei 15.376/2019 as autorizações para corte de árvores ou supressão de áreas verdes motivadas por construção civil serão válidas a partir de 15 dias após sua publicação.

**Prazo de validade - 180 dias a partir da data de emissão.**

**Data de Emissão:** 28/06/2024

**Data de Validade:** 25/12/2024



#### LEGENDA

-  EDIFICAÇÕES EXISTENTES
-  ÁRVORES A SEREM REMOVIDAS
-  LIMITE DO TERRENO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO  
RUA CEL. BRASILINO MOURA, 818



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

OBRA:  
RUA CEL. BRASILINO MOURA, 818

REFERÊNCIA:  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

DATA: JUNHO/2024

ESCALA:

ARQUIVO: MP\_Gaeco\_Terreno\_corta árvores.dwg